



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/12/2025 às 12:40:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 148313/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000722025

Data da Publicação: 03/12/2025

Data da Assinatura: 28/11/2025

Data Final do Contrato: 03/12/2026

Valor Contratado: R\$ 6.192,00

Objeto: Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivos, com cobertura para morte accidental e invalidez permanente total ou parcial, em favor dos estagiários obrigatórios que atuam na Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Informações Complementares: Id contrato PNCP: 10733319000180-2-000061/2025

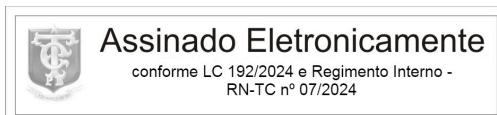
Contratado (Nome): Gente Seguradora Sa

Contratado (CNPJ): 90.180.605/0001-02

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	73a7b61cdb392ecdb137a0c3ef0a8b18
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1ee1966b4d9d47a65ef8ff63d941b521
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a9b0946428b319e8f61286ebe73c4d7c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b3dc58ca1884da73e57f2e39df657945
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	18c27b7d10d4c9e4d80e291ecc13e923

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

## EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2025/03550

**Nº DO CONTRATO:** 072/2025

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S.A.

**OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS, COM COBERTURA PARA MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL, EM FAVOR DOS ESTAGIÁRIOS OBRIGATÓRIOS QUE ATUAM NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 6.192,00 (SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4216.339039.500

**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 72 C/C ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL

Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA  
ABRANTES  
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por  
MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2025.12.01 14:34:47 -03'00'

*Maria Madalena Abrantes Silva*

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

## EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2025/03550

**Nº DO CONTRATO:** 072/2025

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S.A.

**OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS, COM COBERTURA PARA MORTE ACCIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL, EM FAVOR DOS ESTAGIÁRIOS OBRIGATÓRIOS QUE ATUAM NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 6.192,00 (SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4216.339039.500

**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 72 C/C ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, João Pessoa-PB, 01 de dezembro de 2025.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA  
Defensora Pública-Geral do Estado

## EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC- 2025/03662

**Nº DO CONTRATO:** 073/2025

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** 14.745.779 GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGÃO

**OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS.

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4216.339039.799.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 72 C/C ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, João Pessoa-PB, 01 de dezembro de 2025.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA  
Defensora Pública-Geral do Estado

## EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2025/03486

**Nº DO CONTRATO:** 074/2025

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** RAINHA DO GÁS LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

**CONTRATO N° 072/2025 - DPPB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA  
S.A., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada parte **CONTRATANTE**; do outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, Sociedade Anônima Fechada, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto 450 - Bairro Centro Histórico, CEP 90020-060 - Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Representante Legal, **DANIEL CUNHA DE OLIVEIRA**, doravante denominada parte **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, por força do presente instrumento baseado no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2025/03550, decorrente da Dispensa de Licitação nº 00015/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de seguro de acidentes pessoais coletivos, com cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, em favor dos estagiários obrigatórios que atuam na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quantidade estimada	Custo unitário por vida	Custo total mensal para até 400 vidas
Seguro coletivo contra acidentes pessoais, abrangendo morte accidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, destinado aos estagiários da DPPB que estejam realizando estágio curricular obrigatório ou não obrigatório.	400 vidas	R\$ 1,29	R\$ 516,00
		<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 6.192,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2 - A expedição da ordem de serviços se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratação Pública(PNCP).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

f)

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado, quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na cláusula da prestação dos serviços no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES**

5.1. O contratante pagará à contratada o valor **anual** estimado de **R\$ 6.192,00 (Seis mil, cento e noventa e dois reais)**, sendo o valor de R\$ 1,29 (Um real e vinte e nove centavos) por vida/estagiário, fixo e irreajustável pelo período do contrato, transscrito da proposta de preço apresentada pela parte contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e a depender de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - As obrigações encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 - As obrigações encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - As sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução, entendendo que os riscos assumidos pela contratada já estão previstos no modelo de prestação de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação discriminada:  
14101.03.122.5046.4216.339039.500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.<sup>º</sup> 14.133, de 2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto:

15.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.<sup>º</sup> 14.133, de 2021);

15.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.<sup>º</sup> 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.<sup>º</sup> 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

João Pessoa-PB, data da assinatura eletrônica.

MARIA MADALENA  
ABRANTES  
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por  
MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2025.12.01 14:34:17 -03'00'

*Maria Madalena Abrantes Silva*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONTRATANTE

DANIEL CUNHA DE  
OLIVEIRA:9221258106

Assinado de forma digital por  
DANIEL CUNHA DE  
OLIVEIRA:92212581068

Dados: 2025.11.28 16:25:32 -03'00'

8

*Daniel Cunha de Oliveira*

GENTE SEGURADORA S.A.

CONTRATADA